



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 59, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009
(publicada no D.O.U. de 03/11/2009)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, decide:

Art. 1º O Item 5 do Anexo à Circular SECEX nº 52, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de outubro de 2009, Seção 1, página 155, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5. Da alegada continuação ou retomada do dumping

A análise envolvendo a possibilidade de continuação ou retomada do dumping nas exportações para o Brasil de magnésio em pó originárias da China abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2008, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Durante o período no qual vigorou direito antidumping em questão, não houve importações da China. Dessa forma, foi analisada a possibilidade de que a retirada do direito antidumping pudesse causar a retomada da prática de dumping.

5.1. Do valor normal

Uma vez que a China não é considerada país de economia de mercado, e diante das dificuldades em se obter informações relativas a outros produtores, como a Federação da Rússia, inclusive porque nos itens tarifários em questão se classificam diversos outros produtos além do magnésio em pó, o Departamento, com base no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, apurou o valor normal a partir da média dos preços da indústria doméstica no mercado interno. O valor normal obtido foi US\$ 5.338,86/t.

5.2. Do preço de exportação

Uma vez que não houve exportação da China para o Brasil, o preço de exportação foi calculado com base nas exportações da Federação da Rússia para o Brasil, e obtido a partir dos dados oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Considerou-se que para vender ao Brasil, a China deveria praticar um preço menor ou igual ao praticado pela Rússia. Obteve-se, assim, o preço médio de exportação, na condição FOB, de US\$ 3.475,53/t.

5.3. Da comparação entre o preço de exportação e o valor normal apurado com base nos preços da indústria doméstica

Para analisar a possibilidade de retomada da prática de dumping, nas exportações de magnésio em pó da China para o Brasil, foi feita a comparação do preço da indústria doméstica com o preço de exportação da Rússia na condição FOB. Assim obteve-se uma diferença de US\$ 1.863,33 por tonelada.

Pôde-se inferir pela existência de indícios de que o preço da exportação da China somente seria competitivo no mercado doméstico se inferior ao valor normal.”(NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL